

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meirales

PROJETO DE LEI Nº DE JUNHO DE 2023

“Altera o Art. 116 da Lei 3.327 de 22 de dezembro de 2009 que, Introduz alterações na Lei nº 3.119 de 03 de janeiro de 2008, na forma que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

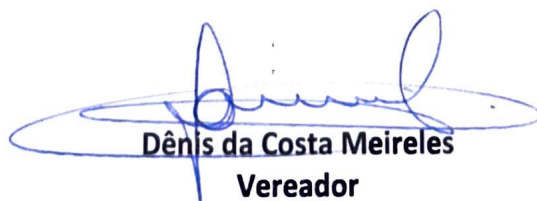
Art. 1º - O Art. 116 da Lei 3.327 de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 116 - A Cada quinquênio de efetivo exercício prestado, exclusivamente ao município de Luziânia, o servidor de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, que usufruirá observado o interesse da Administração, percebendo o vencimento do cargo efetivo, adicional por tempo de serviço, gratificação de produtividade fiscal e salário.~~

Art. 116- A Cada quinquênio de efetivo exercício prestado, independente da sua lotação ao município de Luziânia, o servidor de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, que usufruirá observado o interesse da Administração, percebendo o vencimento do cargo efetivo, adicional por tempo de serviço, gratificação de produtividade fiscal e salário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 03 de janeiro de 2008.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de junho de 2023.



Dênis da Costa Meireles
Vereador

Gabinete do Vereador Dr. Dênís Meireles

JUSTIFICATIVA

A Lei 3.327 de 22 de dezembro de 2009 e suas alterações, que se trata do regime jurídico dos servidores públicos do município de Luziânia-GO, no âmbito de sua criação impediu que os servidores cedidos a outros órgãos, tais como: ACODHAB (Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF), Academia de Letras e Artes do Planalto, Delegacia Regional de Polícia Especializada de Atendimento à Mulher, Delegacia Distrital de Polícia (Jardim do Ingá), Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Fórum da Comarca de Luziânia), Promotoria de Justiça de Luziânia-GO, Hospital Regional de Saúde do Entorno Sul, Emater, Cerape, Tribunal Regional do Trabalho e Justiça Federal, totalizando 26 funcionários públicos municipais cedidos, conforme relação em anexo.

Desta forma para corrigir o erro grave existente, a presente alteração e medida que se impõe, pois em todo o regimento de servidores públicos, a questão do adicional por tempo de serviço, bem como os quinquênios são aplicáveis a todos os servidores, sendo que na lei antiga usava-se a expressão que o serviço deveria ser prestado **EXCLUSIVAMENTE** ao município de Luziânia.

Sendo assim mesmo lotados em outros órgãos conveniados, não deixam de prestar serviços relevantes ao Município e não podendo retirar o direito dos servidores que prestaram concurso público e foram aprovados e encaminhados a esses órgãos mencionados acima.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de junho de 2023.



Dênís da Costa Meireles

Vereador

ÓRGÃO	CONVÊNIO	OFÍCIO	VÍNCULO	DECRETO	ÔNUS PARA	VALIDADE	OBSERVAÇÕES
ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DO PLANALTO							
VALOURIA PEREIRA DE SOUZA			EFEITIVA	554/22	PREFEITURA	31/12/2023	
ACORDHAB - COMPANHIA DESERV. HABITACIONAL DE Bepes@cohab.df.gov.br							
MARIA ONICIA BRITO			EFEITIVA	555/22	PREFEITURA	31/12/2023	
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - CPP	Nº 045/2025						
CRISTIANE LUCIANA RORIZ			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
DANIELLA ALVES GERALDO			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA ESPECIALIZADA ATENDIMENTO A MULHER - DEAM	Nº 045/2025						
LUCIANA DA SILVA PALMEIRA (atestado sem data fim)			EFEITIVA	556/22	PREFEITURA	31/12/2023	
MILENA DA SILVA DANITAS			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
2ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLICIA (Tardim Ineg)	Nº 045/2025		COMMISSIONADO		PREFEITURA	31/12/2023	
GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA PINHO			EFEITIVA	553/22	PREFEITURA	31/12/2023	
ROSANA DE MOURA E SILVA			EFEITIVA	553/22	PREFEITURA	31/12/2023	
ANALICE PEREIRA DE SOUZA							
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - FORO/COMARCA DE LUZIANIA	20210700085594/27						
CLEONE FERREIRA DA SILVA - Escrivania da 2ª Vara Criminal)			EFEITVO	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
HELENA ADELA RORIZ TOLEDO (Juizado Especial Cível e Criminal)			EFEITVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
HELENA MARIA VIEIRA DE SOUZA SILVA (Juizado Especial Cível e Criminal)			EFEITVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
IRACI DE FARIA SOUZA (Recepcão do fórum)			EFEITVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
SANDRA MARIA SILVA COSTA (Protocolo Judicial)			EFEITVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
MARIA DO SOCORRO FRANÇA E SILVA (Escrivania 2ª Vara Cível Fazenda pública)			EFEITVA	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
ISRAEL TEIXEIRA DA SILVA (CEJUSC - Conciliador/mediador) ok			EFEITVO	551/22	PREFEITURA	31/12/2023	
TATIANA MARQUES BATISTA (Psicóloga)			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
DÉBORA DIAS DO NASCIMENTO			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
GIULIANA CRISTINA SILVA MELO (Psicóloga)			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
ROSANA ARAUJO TOLEDO (Assistente Social)			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
LAILA MARIANE RODRIGUES TRIBESS (Psicóloga)			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
NARA RUBIA BRAZ RORIZ (Assistente Social)			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
ISADORA FERNANDES PERES (Assistente de Gabinete)			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	
GABRIELLY CRISTINA MEIRELES			COMMISSIONADA		PREFEITURA	31/12/2023	

Órgão		Vínculo	Ônus Para	Validade	Observações
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZIANIA - GO	convênio nº 003				
Coord: luziana@mpgo.mp.br					
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA RODRIGUES		Efetiva	PREFEITURA	31/12/2023	
ELIANA BRAZ PEIXOTO VALÉRIO		Efetiva	PREFEITURA	31/12/2023	
MARCILIO PINTO DO NASCIMENTO		Efetiva	PREFEITURA	31/12/2023	
REGIONAL DE SAÚDE DO ENTORNO SUL - admentomosul@gmail.com;					
SIDNEI ALVES DOS PRAZERES		Efetivo	PREFEITURA	31/12/2023	
14ª COORDENAÇÃO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICO - INL	Nº 045/2025				
MARISTELA DE ALMEIDA SANTANA		COMISSIONADA	PREFEITURA	31/12/2023	
FABIO DA SILVA MATOS		COMISSIONADO	PREFEITURA	31/12/2023	
DELMIR SOARES DE OLIVEIRA		COMISSIONADO	PREFEITURA	31/12/2023	
OBRAS SOCIAIS VANTUIL DE FREITAS - ESCOLA ESPÍRITA					
MARIA RITA ALVES MARTINS		COMISSIONADA	PREFEITURA	31/12/2023	
1ª DELEGACIA DE POLICIA LUZIANIA - POLICIA CIVIL (COPPS)	Nº 045/2025				
MARCOS ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA		COMISSIONADO	PREFEITURA	31/12/2023	
EMATER - Agência Goiana de Assistência Tec.					
ALINE DE ARAUJO SOUZA		COMISSIONADA	PREFEITURA	02/01/2024	
IVANILDA DE CARVALHO RESENDE COTRIM		Efetiva	PREFEITURA	02/01/2024	
CASA DA VOZÓ ASSIST. AO IDOSO E A MENORES SITUAÇÃO DE RISCO					
GLENIA ALVES DE SOUZA		COMISSIONADA	PREFEITURA	31/12/2023	Lei 4.454/22
PREFEITURA DE CRISTALINA - GO					
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA		Efetivo	PREFEITURA	31/12/2023	
LILIANE MARTINS DE SIQUEIRA SOUZA		Efetivo	PREFEITURA	31/12/2023	
CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO - CERAPE					
FERNANDO ALVES DA SILVA		Efetivo	PREFEITURA	31/12/2023	



LEVANTAMENTO SERVIDORES CEDIDOS À ORGÃOS

STATUS	ÓRGÃO	CONVÊNIO	VALIDADE	VINCULO	DECRETO	ÔNUS PARA	OBSERVAÇÕES
	ÓRGÃO			VINCULO		ÔNUS PARA	OBSERVAÇÕES
OK	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - ingressoCadastro@trt18.jus.br;	DECRETO 10.835/21	31/12/2023	EFETIVO	508/22	ÓRGÃO	órgão faz o pagt. Dos salários
	ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO		31/12/2023	EFETIVO	508/22	ÓRGÃO	órgão faz o pagt. Dos salários
	LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO		31/12/2023	EFETIVO	508/22	ÓRGÃO	órgão faz o pagt. Dos salários
	ZÉLIA SOARES BOTEELHO MEIRELES		31/12/2023	EFETIVO	508/22	ÓRGÃO	órgão faz o pagt. Dos salários
	ADELIA MARIA SALOMÃO	14757893/27					
	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS - TRF 1ª REGIÃO - LUZIANIA	001/2022	31/12/2023	EFETIVO	510/22	ÓRGÃO	órgão faz o ressarcimento dos valores
OK	ANTÔNIO FERNANDO RORIZ DE LIMA - sepa6.go@trf1.jus.br						
OK	AGUAS LINDAS DE GOIÁS		31/12/2023	EFETIVO	509/22	ÓRGÃO	Município faz o pagt. Salário
	ELIZEU BEZERRA GALVÃO						



LEI Nº 3.327 de 22 de dezembro de 2009.

“Introduz alterações na Lei Nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, fica alterada como segue:

I – Fica acrescentado ao artigo 67, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 67 -

“Parágrafo único - Ficam excetuados os órgãos de deliberação coletiva denominados Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e Comissão de Defesa Prévia – CODEP, da Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos, que terão a gratificação calculada no valor mensal de 90% (noventa por cento) do salário mínimo nacional, para a realização de 08 (oito) reuniões por mês, no mínimo”.

II – O artigo 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93- O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal trabalhada, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos”.

III – O artigo 96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. O pagamento do adicional correspondente a 1/3 (um terço) das férias será efetuado juntamente com a remuneração do mês correspondente”.

IV – O § 2º, do artigo 101, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 -

§ 1º -

“§ 2º - A licença a que se refere este artigo será concedida, uma única vez, no período de 01 (um) ano.”

I -



II -

III -

V - O artigo 116 e seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

* "Art. 116 - A cada quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente, ao Município de Luziânia, o servidor de provimento efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença prêmio, que usufruirá observado o interesse da Administração, percebendo o vencimento do cargo efetivo, adicional por tempo de serviço, gratificação de produtividade fiscal e salário família".

“§ 1º- Na contagem do tempo de efetivo serviço, para efeito da concessão da licença a que se refere este artigo, só serão computados os afastamentos decorrentes de:”

- I - férias;
- II - licença prêmio;
- III - licença á gestante;
- IV - licença decorrente de acidente em serviço ou doença profissional;
- V - licença para capacitação;
- VI - casamento (até oito dias consecutivos a partir do evento);
- VII - luto (até oito dias consecutivos a partir do evento);
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IX - licença paternidade nos termos fixados em lei;
- X - deslocamento em objeto de serviço;
- XI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- XII - licença médica de no mínimo 30 (trinta) dias.

VI - O artigo 118 passa á vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118 - O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo, desde que autorizado previamente pela Administração, não podendo ser interrompida dentro de cada período consecutivo de 03 (três) meses”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á contar de 1º de agosto de 2009.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2009.


CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal